



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2021

LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 09.437.733/0001-62, TELEFONE: (73) 98145-3822, E-MAIL: limpuritagiba@gmail.com, situada no Prolongamento da Rua Tiradentes, s/n, 1 andar, Centro, Itagibá – Bahia, – CEP. 45.585-000, neste ato representado por seu sócio administrador, **Evaldo dos Santos Lima, RG nº 09770095 99 SSP/BA**, vem à presença de V. Sa, com espeque no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir compendiados.

I. TEMPESTIVIDADE.

A priori, insta destacar a tempestividade da presente impugnação, na medida em que foi protocolizada com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, em consonância com o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e cláusula 15 do respectivo Edital, revelando, com isso, a sua tempestividade.

II. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL.

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, publicou aviso de Pregão Eletrônico nº 014/2021, objetivando a “contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE VOADORES E SANITIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE MICROBIOLÓGICO (COVID 19), NAS UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ibirataia/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.”

Prol. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

+55 73 9 8145-3822
limpuritagiba@gmail.com



Acontece que, o presente edital merece ser **revisto** pelos seguintes motivos: a) inexistência de produtos no mercado, com registro na ANVISA ou com laudo confeccionado por laboratório REBLAS, para sanitização de ambientes com efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses (item 3.3.1.4 do Anexo I); b) utilização de equipamentos inadequados e proibidos para sanitização em áreas internas; c) Da necessidade de amostra técnica; d) equipamentos modernos que diminuem a possibilidade de erro do operador, pelo que comparecemos perante V. Sa., para que sejam adotadas, de forma imediata, as medidas administrativas pertinentes para sanar as inconsistências ora apontadas.

III. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

III. 1. INEXISTÊNCIA DE PRODUTOS NO MERCADO, COM REGISTRO NA ANVISA OU COM LAUDO CONFECCIONADO POR LABORATÓRIO REBLAS, PARA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COM EFEITOS GARANTIDOS PELO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES (ITEM 3.3.1.4 DO ANEXO I)

Como é cediço, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, que envolvem produtos químicos para serem utilizados na saúde, notadamente, para Sanitização de ambientes, necessitam de registro na ANVISA ou, pelo menos tenham laudo técnico atestando a eficácia, elaborado por Laboratório REBLAS.

Ocorre que no mercado, produtos a base de quaternário de amônia possuem Laudos técnicos que atestam efeito residual por no máximo 14 (quatorze) dias (laudo em anexo).

Ora, como exigir em licitação produtos que possuam efeitos garantidos por três meses, se não há no mercado produto reconhecido pela ANVISA com esta eficácia comprovada?

Logo, é indispensável, para a promoção da licitação em espeque que se corrija o ato falho, ou para constar o prazo de 14 (quatorze) dias ou substituição do produto. Afinal, há no mercado produtos a base de nano tecnologia, economicamente viáveis, que oferecem efeito residual de 30 (trinta) dias.

III.2 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS E PROIBIDOS PARA SANITIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS.



A licitação é, em regra, um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, constituindo em um procedimento formal em que a Administração convoca, mediante condições previamente estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

No item IV do Anexo I, consta:

“Prestação de serviços relativos a Sanitização de ambientes para controle microbiológico (COVID 19) utilizando produtos que em sua composição tenha quaternário de amônia, com utilização de nebulizador a frio e pulverizadores costais em ambientes internos e externos”.

Insta salientar que o controle micro biológico proposto pela Municipalidade não se restringe apenas ao vírus propagador do Covid 19. Afinal, os produtos específicos ajudam a realizar o controle de fungos, vírus, bactérias, entre outros.

Este controle visa oferecer aos servidores públicos e demais frequentadores dos prédios públicos, um ambiente saudável, com um ar mais puro e equipamentos (superfícies) livres de fungos, vírus e bactérias, que causam diversos problemas de saúde as pessoas.

Mas, no presente edital há um contra senso.

Ora, se por um lado a Municipalidade quer ofertar a seus servidores e aos frequentadores de prédios públicos um ambiente mais saudável, **como utilizar pulverizadores costais, que funcionam a base de combustível fóssil misturado a óleos sintéticos? Que liberam no ar monóxido de carbono, dióxido de carbono e outros diversos hidrocarbonetos causadores de câncer.**

Estranho!

A população não pode morrer de asma, ou por doenças causados pelo Covid 19, mas pode morrer de câncer. Uma contradição que merece ser retificada.

Uma iniciativa desta, sanitizar os prédios públicos, para tentar minimizar os efeitos da Covid 19, não pode jamais ser maculada por uso de equipamentos não recomendados que causam prejuízos à saúde, não apenas de seus operadores, como também dos frequentadores dos prédios públicos.

Assim, tal item do edital merece ser reformado, por ser o uso do equipamento não recomendado para tal finalidade.

No próximo item veremos que existem no mercado, equipamentos e produtos especializados que realizam o controle microbiológico do ambiente, sem que haja a contaminação do mesmo por produtos ainda mais perigosos à saúde e ao meio ambiente.

Assim, necessário se faz a retificação do item, para prever equipamentos específicos para tal fim.



III. 3 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA TÉCNICA

Com o advento da pandemia, no ano de 2019 e com a popularização dos processos de sanitização, diversas empresas ou até mesmo pessoas passaram a adquirir pulverizadores manuais, elétricos ou até costais para a realização dos procedimentos de sanitização, sem ao menos realizarem cursos específicos ou ao menos estudos científicos para tal serviço.

Basta realizar a mistura do produto com água e sair borrifando por ai. Sem técnica, preparo e responsabilidade. Mesmo pessoas preparadas, caso não possuam o equipamento necessário e a atenção devida, o procedimento da sanitização poderá ser inócuo, traduzindo-se em desperdício de recurso público.

E pior, por ter, teoricamente realizada a sanitização, poderá conferir aos presentes sentimentos de segurança e, por via de consequência, deixarem de tomar as medidas de prevenção do covid 19.

O bem tão almejado, transformaria em algo maléfico e propagador da covid 19.

Nem sempre a melhor escolha é a mais barata. Às vezes, a melhor escolha parte pela empresa melhor preparada. E, como se trata de saúde pública, com recursos federais envolvidos, mister se faz prudência na escolha.

Assim, necessário se faz a retificação do edital para constar a AMOSTRA TÉCNICA DO SERVIÇO PELA EMPRESA.

III. 4 EQUIPAMENTOS MODERNOS QUE DIMINUEM A POSSIBILIDADE DE ERRO DO OPERADOR

Os equipamentos e produtos especificados em edital encontram-se obsoletos no mercado.

Pulverizadores costais, movidos a motores 2 tempos, além de não surtirem o efeito desejado, contaminam o ambiente com produtos altamente cancerígenos.

Nebulizadores a Frio (NAF) é contra indicado para ambientes internos, pois a depender da falta de destreza do operador, podem molhar o ambiente, causando prejuízos em documentos e equipamentos eletrônicos. Além do que, necessitam de uma destreza ímpar do operador, para que ele realize a descontaminação de forma correta e precisa, sem deixar passar despercebido uma única superfície.

Paralelo a estes equipamentos, tem-se no mercado nebulizadores elétricos, com controle de temperatura, que lançam uma névoa no interior do prédio, capaz de adentrar nos mínimos espaços, fazendo uma descontaminação precisa e eficaz.

Outro equipamento muito utilizado são os geradores de ozônio. Em especial em copas. Afinal, alimentos, pratos, talheres e demais utensílios de cozinha não podem ter contato com o quaternário de amônia, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



contaminação das pessoas pelo produto. Outro local de uso dos geradores de Ozônio são os banheiros, vez que além de reduzir de forma drástica a carga microbiológica, reduzem os cheiros desagradáveis.

Ora, além dos equipamentos específicos e modernos, outros mais simples são seus aliados. Tais como borrifadores com tecido de micro fibra, para desinfecção em locais de uso extremos, tais como maçanetas, corrimão, etc.

Vê-se de forma clara e sucinta, que o edital em espeque peca na questão dos equipamentos previstos e procedimentos a serem adotados para uma sanitização de excelência, que além de ineficaz, contribuem ainda mais para a contaminação do ambiente.

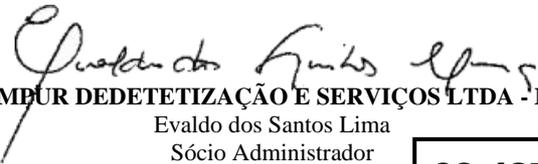
Em anexo, segue imagens de sanitizações, com a utilização de equipamentos adequados para cada ambiente, bem como a forma de procedimento a serem adotados, que minimizam possíveis falhas do operador e que garantem uma descontaminação mais eficaz.

IV. DO REQUERIMENTO.

Diante do exposto, **requer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas**, com a finalidade de possibilitar a utilização de produtos adequados, com prazo de garantia com previsão legal, retificando o edital para prever prazo de eficácia dos produtos correspondente ao que se encontra no mercado, com Laudo emitido por Laboratório Reblás, bem como para incluir equipamentos adequados e procedimentos mínimos para a execução regular do objeto a ser licitado, além da necessidade de se incluir a AMOSTRA TÉCNICA, para averiguar se a empresa possui pessoal capacitado e com a técnica necessária para realizar os procedimentos.

Pede deferimento.

Itagibá/BA, 27 de maio de 2019.


LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Evaldo dos Santos Lima
Sócio Administrador
RG: 09770095 99 SSP/BA

09.437.733/0001-62

LIMPUR DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Prolongamento da Rua Tiradentes, s/n, 1 andar
Centro - CEP. 45.585-000
Itagibá - Bahia.

Rol de documentos:

Prol. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000

+55 73 9 8145-3822
limpuritagiba@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000807

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de junho de 2021

Ano 5



- 1) Contrato Social, com documento pessoal do sócio administrador;
- 2) Laudo exemplificando prazo de eficácia dos produtos; e,
- 3) Imagens de equipamentos e procedimento padrão para desinfecção de ambientes.

Prol. Rua Tiradentes, S/N
Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000



+55 73 9 8145-3822



limpuritagiba@gmail.com

